



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.701 DE

17 DE Abril

DE 2025.

[Handwritten signature and stamp]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS” NO MUNICÍPIO DE MENDES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Mateus Bizarra

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Mendes, o Dia Municipal da Folia de Reis, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Folia de Reis passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Mendes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover e apoiar atividades culturais, apresentações e eventos que valorizem a tradição da Folia de Reis, incentivando a participação de grupos folclóricos, escolas e a comunidade em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Mendes Municipal de Mendes, 17 de Abril de 2025.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.701 DE 17 DE ABRIL DE 2025.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS” NO MUNICÍPIO DE MENDES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Mateus Bizarra

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituído, no âmbito do município de Mendes, o Dia Municipal da Folia de Reis, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de dezembro.

Art. 2º– O Dia Municipal da Folia de Reis passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Mendes.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover e apoiar atividades culturais, apresentações e eventos que valorizem a tradição da Folia de Reis, incentivando a participação de grupos folclóricos, escolas e a comunidade em geral.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Mendes Municipal de Mendes, 17 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AC80153F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/04/2025. Edição 3862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>